



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 348/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A Portaria SAS Nº. 920, de 15 de dezembro de 2011, que define os procedimentos do Glaucoma, e que devem ser apresentados, exclusivamente, por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC;
4. A Resolução Nº. 40/2012 – CIB/CE, datada de 12 de março de 2012, que aprova a proposta de credenciamento dos Serviços de Saúde da **Clínica de Olhos de Sobral Ltda**, do município de Sobral, para prestar assistência aos pacientes portadores de glaucoma no âmbito do SUS.
5. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 72 do processo Nº. 12789421-7, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para a Clínica de Olhos de Sobral Ltda funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento da **Clínica de Olhos de Sobral Ltda**, do município de Sobral, estabelecimento privado, CNES nº 2424533 e CNPJ Nº. 03.585.732/0001-89, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 349/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A Portaria SAS Nº. 920, de 15 de dezembro de 2011, que define os procedimentos do Glaucoma, e que devem ser apresentados, exclusivamente, por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC;
4. A Resolução Nº. 40/2012 – CIB/CE, datada de 12 de março de 2012, que aprova a proposta de credenciamento dos Serviços de Saúde da **Oftalmoclínica Sobralense**, do município de Sobral, para prestar assistência aos pacientes portadores de glaucoma no âmbito do SUS.
5. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 34 do processo Nº. 14789423-3, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para a **Oftalmoclínica Sobralense** funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento da **Oftalmoclínica Sobralense**, do município de Sobral, estabelecimento privado, CNES nº 2424592 e CNPJ Nº. 23.460.066/0001-60, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 350/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 35 do processo Nº. 12789419-5, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o **Instituto de Oftalmologia e Otorrinolaringologia Comendador José Modesto**, do município de Sobral, funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Instituto de Oftalmologia e Otorrinolaringologia Comendador José Modesto**, do município de Sobral, estabelecimento privado, CNES nº 2424541 e CNPJ Nº. 07.818.909/0001-09, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade.**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEM



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 351/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 437/2009 da CIB-CE, de 09 de dezembro de 2009, que aprova a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, unidade pública estadual, registrado no CNES sob nº 3249050, instalado no município do **Ubajara**, com abrangência do atendimento aos municípios da 13ª Microrregião de Saúde (sede em Tianguá), e funcionamento sob gestão do Estado do Ceará;
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO-R à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, constante no processo de Nº. 12646922-9;
5. A Resolução Nº. 41/2012 – CIR/TIANGUÁ, datada de 30 de outubro de 2012, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO-R de Ubajara (CNES Nº. 3249050), localizado na Rua. Coronel Francisco de Assis, S/Nº. - Bairro Monte Castelo – Ubajara/CE, à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R, Tipo III, de UBAJARA à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 352/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 226/2008 da CIB-CE, de 13 de outubro de 2008, que aprova a mudança de modalidade I para modalidade II do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, do município de **Quixadá**, unidade pública, registrada no CNES Nº. 5861969.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Horizonte, constante no processo de Nº. 12789972-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo II, de QUIXADÁ à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 353/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005 que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria SAS/MS nº. 120 de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;
3. O parecer conclusivo, constante do processo nº. 12788093-3 em que a Gestora da Saúde de Fortaleza se manifesta favorável ao credenciamento da Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral;
4. O Laudo favorável de Inspeção Sanitária em Serviço de Nutrição Enteral e Parenteral, do Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, datado de 27 de junho de 2012, em despacho à fl. 03 do processo acima citado;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento/habilitação da **Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza**, entidade beneficente sem fins lucrativos, com registro no CNPJ nº. 07.273.592/0001-64 e CNES nº. 2651394, localizado em Fortaleza (CE), como **Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional**, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestar os serviços de Alta Complexidade em **Terapia Nutricional Enteral**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 4.217/GM/MS de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e revoga a Portaria GM/MS Nº. 2.982/GM/MS de 26 de novembro de 2009;
2. Portaria GM/MS Nº. 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos seguintes valores por habitante/ano, para o ano de 2013, com base na população IBGE 2009:

- a) Governo Federal: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos);
- b) Governo Estadual: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos);
- c) Governo Municipal: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos);

§ 1º. Dos valores per capita de contrapartida dos governos estadual e municipais serão deduzidos 15% (quinze por cento) para atividades destinadas a adequação de espaço físico das farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações de assistência farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltadas à qualificação dos recursos humanos da assistência farmacêutica na atenção básica.

§ 2º. Do valor da contrapartida per capita estadual, 85% (oitenta e cinco por cento), que equivalem a R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) habitante/ano, serão destinados à aquisição de medicamentos, e 15% (quinze por cento), que equivalem a R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), por habitante/ano, serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º Do valor da contrapartida per capita municipal, 85% (oitenta e cinco por cento), que equivalem a R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) habitante/ano, serão destinados à aquisição de medicamentos e 15% (quinze por cento), que correspondem a R\$0,28 (vinte e oito centavos), por habitante/ano, permanecerão no Fundo Municipal de Saúde para financiamento das atividades constantes do parágrafo primeiro.

§ 4º O valor da contrapartida per capita Estadual referente aos 15% (quinze por cento) do exercício de 2011 e 2012 será repassado no exercício de 2013.

Art. 2º. Os valores de contrapartida estadual e municipal serão acrescidos de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, para a aquisição dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, da seguinte forma:

- a) Responsabilidade do Estado: Tiras reagentes para medida de glicemia capilar e lancetas para punção digital;
- b) Responsabilidade dos Municípios: seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Definir que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica Básica dos 182 (cento e oitenta e dois) municípios que aderiram ao processo da Compra Centralizada e Distribuição pelo Estado, dos Medicamentos e Insumos Complementares para o exercício de 2013.

§ 1º. Para o cumprimento da prerrogativa de que trata o artigo 3º, os recursos da contrapartida da União, do Estado e dos Municípios, serão depositados no Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º. Os gestores dos municípios que aderiram à Compra Centralizada do elenco de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica Básica - CBAF, deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde, a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município, para o Fundo Estadual de Saúde.

§ 3º. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Acordo, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará denominada “Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica”, mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.

Art.4º. Estabelecer que os municípios de **Fortaleza, Sobral e Orós** que não aderiram à Compra Centralizada dos medicamentos e insumos do componente básico, terão o valor da contrapartida estadual do incentivo à ASFAB disponibilizado em medicamentos do elenco pactuado, e os recursos financeiros federais depositados nas contas dos Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único - Os municípios de que trata o caput deste Artigo, deverão prestar contas da aquisição de medicamentos com os recursos federais e municipais através das Notas Fiscais correspondentes para receberem a contrapartida do Estado em medicamentos. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos federais e municipais prestados conta ao Estado.

Art.5º. Os municípios que não formalizaram a intenção de aderir à Compra Centralizada ou de desistir dessa forma de gestão de medicamentos, permanecerão na modalidade de aquisição pactuada para a Programação de 2012.

Art. 6º. Aprovar o Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica do Ceará, baseado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME/2012 constante no Anexo I e II desta Resolução, com validade para o exercício de 2013;

Parágrafo Único: O anexo II desta resolução passará a vigorar a partir da publicação da “nova” Portaria do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a Resolução nº 299/2010 e nº267/2011

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE (continuação)

ANEXO I

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB - 2013
1	Aciclovir 200 mg comprimido
2	Ácido acetilsalicílico 100 mg comprimido
3	Ácido acetilsalicílico 500 mg comprimido
4	Ácido fólico 5 mg comprimido
5	Ácido valpróico 500 mg comprimido
6	Ácido valpróico 50 mg/ml solução oral
7	Albendazol 400 mg comprimido
8	Albendazol 40 mg/ml suspensão oral
9	Alendronato 70 mg comprimido
10	Alopurinol 300 mg comprimido
11	Amiodarona cloridrato 200 mg comprimido
12	Amitriptilina cloridrato 25 mg comprimido
13	Amoxicilina 500 mg cápsula
14	Amoxicilina 50 mg/ml pó p/ suspensão oral
15	Amoxicilina + clavulonato de potássio 50 mg + 12,5 mg/ml suspensão oral
16	Amoxicilina + clavulonato de potássio 500 mg + 125 mg comprimido
17	Anlodipino besilato 5 mg comprimido
18	Atenolol 50 mg comprimido
19	Azitromicina 500 mg comprimido
20	Azitromicina 40 mg/ml suspensão oral
21	Beclometasona dipropionato 250 mcg spray oral
22	Beclometasona dipropionato 50 mcg spray nasal
23	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó p/ suspensão injetável + diluente
24	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó p/ suspensão injetável + diluente
25	Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000 UI + 100.000 UI suspensão injetável + diluente
26	Biperideno cloridrato 2 mg comprimido
27	Biperideno cloridrato 4 mg comprimido de liberação controlada
28	Captopril 25 mg comprimido
29	Carbamazepina 200 mg comprimido
30	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral
31	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++) comprimido
32	Carbonato de cálcio 600 mg + colicalciferol 400 UI comprimido
33	Carbonato de lítio 300 mg comprimido
34	Carvedilol 6,25 mg comprimido
35	Carvedilol 25 mg comprimido
36	Cefalexina 500 mg cápsula
37	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral
38	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg comprimido
39	Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido
40	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável (frasco com 500 mL)
41	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal
42	Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE (continuação)

ANEXO I

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB - 2013
43	Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido
44	Clorpromazina cloridrato 40 mg/ml solução oral
45	Clorpromazina cloridrato 5 mg/ml solução injetável
46	Dexametasona 4 mg comprimido
47	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir
48	Dexametasona 0,1% creme
49	Diazepam 5 mg comprimido
50	Diazepam 5 mg/ml solução injetável
51	Digoxina 0,25 mg comprimido
52	Digoxina 0,05 mg/ml elixir
53	Dipirona sódica 500 mg comprimido
54	Dipirona 500 mg/ml solução injetável
55	Enalapril maleato 5 mg comprimido
56	Enalapril maleato 20 mg comprimido
57	Eritromicina 500 mg comprimido
58	Eritromicina 50 mg/ml suspensão
59	Espiramicina 500 mg comprimido
60	Espironolactona 25 mg comprimido
61	Espironolactona 100 mg comprimido
62	Estriol 1 mg/g creme vaginal
63	Fenitoína 100 mg comprimido
64	Fenobarbital 100 mg comprimido
65	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral
66	Fluconazol 150 mg comprimido
67	Fluoxetina 20 mg cápsula
68	Furosemida 40 mg comprimido
69	Glibenclamida 5 mg comprimido
70	Glicazida 30 mg MR comprimido
71	Haloperidol 1 mg comprimido
72	Haloperidol 5 mg comprimido
73	Haloperidol 2 mg/ml solução oral
74	Haloperidol 5 mg/ml solução injetável
75	Haloperidol decanoato 50 mg/ml solução injetável
76	Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
77	Ibuprofeno 200 mg comprimido
78	Ibuprofeno 300 mg comprimido
79	Ibuprofeno 600 mg comprimido
80	Ipratrópio brometo 0,25 mg/ml solução inalante
81	Isossorbida mononitrato 40 mg oral comprimido
82	Itraconazol 100 mg comprimido
83	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg cápsula
84	Levodopa 100 mg + benserazida 25 mg comprimido
85	Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg comprimido ou cápsula
86	Levodopa 200 mg + carbidopa 50 mg comprimido

Comissão Intergestores Bipartite – CIB

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema - 60060-440 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3101.5283 - FAX: (85) 31015182 – e-mail: cibce@saude.ce.gov.br - www.saude.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE (continuação)

ANEXO I

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB - 2013
87	Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg comprimido
88	Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg comprimido
89	Levotiroxina 25 mcg comprimido
90	Levotiroxina 100 mcg comprimido
91	Lidocaína cloridrato 2% gel
92	Loratadina 10 mg comprimido
93	Loratadina 1 mg/ml solução oral
94	Losartana 50 mg comprimido
95	Medroxiprogesterona 10 mg comprimido
96	Medroxiprogesterona 150 mg/ml suspensão injetável
97	Metformina 500 mg comprimido
98	Metildopa 250 mg comprimido
99	Metoclopramida 10 mg comprimido
100	Metoclopramida 4 mg/ml solução oral
101	Metoclopramida cloridrato 5 mg/ml solução injetável
102	Metronidazol 250 mg comprimido
103	Metronidazol 400 mg comprimido
104	Metronidazol 40 mg/ml suspensão oral
105	Metronidazol 10% creme vaginal
106	Miconazol nitrato 2% creme dermatológico
107	Miconazol nitrato 2% creme vaginal
108	Nistatina 100.000 UI/ml suspensão oral
109	Nitrofurantoína 100 mg cápsula
110	Noretisterona 0,35 mg comprimido
111	Nortriptilina cloridrato 25 mg cápsula
112	Óleo mineral
113	Omeprazol 20mg cápsula
114	Paracetamol 500 mg comprimido
115	Paracetamol 200 mg/ml suspensão oral
116	Permetrina 1% loção
117	Permetrina 5% loção
118	Pirimetamina 25 mg comprimido
119	Prednisolona 3 mg/ml solução oral
120	Prednisona 5 mg comprimido
121	Prednisona 20 mg comprimido
122	Prometazina cloridrato 25 mg/ml solução injetável
123	Propanolol cloridrato 40 mg comprimido
124	Propiltiouracila 100 mg comprimido
125	Ranitidina 150 mg comprimido
126	Sais para reidratação oral – pó p/ solução oral
127	Salbutamol sulfato 6 mg/ml solução inalante
128	Salbutamol sulfato aerossol oral 100 mcg/dose
129	Sinvastatina 10 mg comprimido
130	Sinvastatina 20 mg comprimido



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 354/2012 – CIB/CE (continuação)

ANEXO I

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB - 2013
131	Sinvastatina 40 mg comprimido
132	Succinato de hidrocortisona 500 mg pó p/ solução injetável + diluente
133	Sulfadiazina 500 mg comprimido
134	Sulfadiazina de prata 1% pasta
135	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg comprimido
136	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg + 8 mg/ml suspensão oral
137	Sulfato ferroso 40 mg Fe (II) comprimido
138	Sulfato ferroso 25 mg/ml Fe(II) solução oral
139	Tiamina cloridrato 300 mg comprimido
140	Timolol maleato 0,5% colírio
141	Varfarina sódica 5 mg comprimido

ANEXO II

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB - 2013
1	Álcool etílico 70% (p/p) solução
2	Anlodipino besilato 10 mg comprimido
3	Budesonida 50mcg aerossol nasal
4	Ceftriaxona 250mg pó para solução injetável
5	Ceftriaxona 1g pó para solução injetável
6	Claritromicina 500mg comprimido
7	Dipirona 500 mg/ml solução gotas
8	Doxazosina mesilato 2 mg comprimido
9	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50mg + 5mg/ml
10	Finasterida 5mg comprimido
11	Glicazida 60mg comprimido de liberação prolongada
12	Glicose 50mg/ml – 5%
13	Gliconato de clorexidina 0,0012 solução bucal
14	Gliconato de clorexidina 2% a 4% solução degermante
15	Ivermectina 6mg comprimido
16	Ibuprofeno 50mg/ml solução oral
17	Pasta d'água
18	Prometazina 25mg comprimido
19	Odansentrona cloridrato 4mg comprimido ou comprimido dispersível
20	Ranitidina 150 mg/10 ml suspensão oral



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 355/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O disposto no Art. 7º. da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Portaria GM Nº. 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. A resolução Nº. 338/GM, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu os princípios gerais e eixos estratégicos;
4. A Portaria Nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;
5. A Portaria Ministerial Nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
6. Os freqüentes expedientes administrativos e judiciais encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), solicitando medicamentos que estão fora das listas padronizadas pela SES e SMS;
7. Os agravos que não possuem cobertura farmacoterapêutica e que não se enquadram na definição dos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pela Portaria Ministerial Nº. 204/2007, acima referida;
8. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
9. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a Resolução nº. 10/2012 da CIB-CE, datada de 18 de janeiro de 2012.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Wilames Freire Bezerra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 355/2012 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA - AFS - 2013
1	Acarbose 50mg comprimido
2	Ácido ursodesoxicólico 300 mg comprimido
3	Alprazolam 0,5 mg comprimido
4	Alprazolam 1 mg comprimido
5	Alprazolam 2 mg comprimido
6	Baclofeno 10 mg comprimido
7	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica
8	Brimonidina tartarato 1,5 mg/ml solução oftálmica
9	Brinzolamida 10 mg/ml suspensão oftálmica
10	Cilostazol 100 mg comprimido
11	Clonazepam 0,5 mg comprimido
12	Clonazepam 2 mg comprimido
13	Clopidogrel 75 mg comprimido
14	Dalteparina sódica 25.000 UI/ml solução injetável
15	Domperidona 1 mg/ml suspensão oral
16	Dorzolamida cloridrato 20 mg/ml solução oftálmica
17	Gabapentina 300 mg comprimido
18	Glicosamina + condroitina 1500 + 1200 mg pó (sachês)
19	Glimepirida 2mg comprimido
20	Indapamida 2,5mg comprimido
21	Insulina Aspart 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
22	Insulina Aspart 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
23	Insulina Detemir 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
24	Insulina Glargina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
25	Insulina Glargina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
26	Insulina Glulisina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
27	Insulina Glulisina 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
28	Insulina Lispro 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 10 ml
29	Insulina Lispro 100 UI/ml solução injetável frasco c/ 3 ml
30	Latanoprost 0,005% solução oftálmica
31	Levomepromazina 25 mg comprimido
32	Levomepromazina 100 mg comprimido
33	Metilfenidato cloridrato 20 mg comprimido
34	Oxcarbazepina 300 mg comprimido
35	Oxcarbamazepina 6% solução oral
36	Oxibutinina cloridrato 5 mg comprimido
37	Oxibutinina cloridrato 1 mg/ml solução oral
38	Protetor Solar FPS 30
39	Protetor Solar FPS 60
40	Paroxetina 20 mg comprimido
41	Periciazina 4% solução oral



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 355/2012 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

ITEM	MEDICAMENTOS ATENÇÃO FARMACÊUTICA SECUNDÁRIA - AFS - 2013
42	Risperidona 1mg comprimido
43	Risperidona 3mg comprimido
44	Risperidona 1mg/ml solução oral
45	Travoprostá 0,04 mg/ml solução oftálmica
46	Venlafaxina 75 mg comprimido
47	Venlafaxina 150 mg comprimido



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 356/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Resolução Nº. 145/2009 da CIB/CE, datada de 24 de agosto de 2009, que aprova no Art. 1º. as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Ceará;
2. A Resolução Nº. 355/2012, datada de 14 de dezembro de 2012, que aprovou o elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal, em que serão aplicados os valores mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco de Referência para a Atenção Secundária, ficando estabelecido, que o Estado participará com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e os municípios com os valores, múltiplos de 5, compreendidos entre o mínimo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e o máximo de R\$ 1,00 (um real) por habitante/ano.

§ 1º. Os municípios que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da gestão do Estado:

- a) Assinatura do Termo de Acordo a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Preenchimento do Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao teto financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático da contrapartida municipal junto ao Banco a definir e depósito na conta da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população do **IBGE 2009** adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2013.

Art.2º. Estabelecer que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária para os municípios abaixo, que **Aderiram ao processo da Compra Centralizada** e distribuição dos medicamentos desse nível de atenção, no exercício de 2013.

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
1	Abaíara	8	Antonina do Norte	15	Aratuba	22	Barreira
2	Acarape	9	Apuiarés	16	Arneiróz	23	Barro
3	Acaraú	10	Aquiraz	17	Assaré	24	Barroquinha
4	Acopiara	11	Aracati	18	Aurora	25	Baturité
5	Alcântaras	12	Aracoiaba	19	Baixio	26	Beberibe
6	Alto Santo	13	Ararendá	20	Banabuiú	27	Bela Cruz
7	Amontada	14	Araripe	21	Barbalha	28	Boa Viagem



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 356/2012 – CIB/CE (Continuação)

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
29	Brejo Santo	66	Horizonte	103	Massapê	140	Potengi
30	Camocim	67	Ibaretama	104	Mauriti	141	Potiretama
31	Campos Sales	68	Ibiapina	105	Miraíma	142	Quiterianópolis
32	Canindé	69	Ibicuitinga	106	Missão Velha	143	Quixadá
33	Capistrano	70	Icapuí	107	Mombaça	144	Quixeramobim
34	Caridade	71	Icó	108	Mucambo	145	Redenção
35	Caririaçu	72	Independência	109	Monsenhor Tabosa	146	Reriutaba
36	Cariús	73	Iguatu	110	Morada Nova	147	Russas
37	Carnaubal	74	Ipaumirim	111	Moraújo	148	Saboeiro
38	Cascavel	75	Ipu	112	Morrinhos	149	Salitre
39	Catarina	76	Ipueiras	113	Mulungu	150	Santa Quitéria
40	Catunda	77	Iracema	114	Nova Olinda	151	Santana do Acaraú
41	Caucaia	78	Irauçuba	115	Novo Oriente	152	Santana do Cariri
42	Cedro	79	Itaiçaba	116	Nova Russas	153	São Benedito
43	Chaval	80	Itaitinga	117	Ocara	154	São Gonçalo do Amarante
44	Choró	81	Itapajé	118	Milagres	155	São João do Jaguaribe
45	Chorozinho	82	Itapipoca	119	Orós	156	São Luís dos Curu
46	Coreaú	83	Itapiuna	120	Pacajus	157	Senador Pompeu
47	Cratêus	84	Itarema	121	Pacatuba	158	Senador Sá
48	Crato	85	Itatira	122	Pacoti	159	Solonópole
49	Croatá	86	Jaguaretama	123	Pacujá	160	Tabuleiro do Norte
50	Cruz	87	Jaguaribara	124	Palhano	161	Tamboril
51	Dep. Irapuan Pinheiro	88	Jaguaribe	125	Palmácia	162	Tauá
52	Ererê	89	Jaguaruana	126	Paracuru	163	Tejussuoca
53	Eusébio	90	Jardim	127	Paraipaba	164	Tianguá
54	Farias Brito	91	Jati	128	Parambu	165	Trairi
55	Forquilha	92	Jijoca de Jericoacoara	129	Pedra Branca	166	Tururu
56	Fortim	93	Juazeiro do Norte	130	Penaforte	167	Ubajara
57	Frecheirinha	94	Jucás	131	Pentecoste	168	Umari
58	General Sampaio	95	Lavras da Mangabeira	132	Pereiro	169	Umirim
59	Graça	96	Limoeiro do Norte	133	Pindoretama	170	Uruburetama
60	Granja	97	Madalena	134	Piquet Carneiro	171	Uruoca
61	Groaíras	98	Maracanaú	135	Pires Ferreira	172	Varjota
62	Guaiuba	99	Maranguape	136	Poranga	173	Várzea Alegre
63	Guaraciaba do Norte	100	Meruoca	137	Quixelô	174	Viçosa do Ceará
64	Guaramiranga	101	Milhã	138	Quixeré	175	Aiuaba
65	Hidrolândia	102	Marco	139	Porteiras		



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 356/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art.3º. Acatar a decisão dos municípios que **Aderiram à Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária**, mas optaram pela **Compra Descentralizada** recebendo a contrapartida do Estado, em medicamentos, no valor correspondente aos medicamentos adquiridos com recursos da contrapartida municipal, mediante comprovação da Nota Fiscal.

Nº.	MUNICÍPIO
1	Fortaleza
2	Sobral

§1º. Estabelecer que os municípios que não aderiram à Compra Centralizada dos medicamentos na atenção secundária, terão o valor da contrapartida estadual disponibilizados em medicamentos do elenco pactuado.

§2º. Os municípios de que trata o caput deste Artigo, deverão prestar contas da aquisição de medicamentos com os recursos municipais através das Notas Fiscais correspondentes para receberem a contrapartida do Estado em medicamentos. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos municipais prestados conta ao Estado.

Art.4º. Acatar a decisão dos municípios que **não aderiram à Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária**, para o exercício de 2013, constantes do quadro abaixo:

Nº.	MUNICÍPIO	Nº.	MUNICÍPIO
1	Altaneira	5	Martinópole
2	Cariré	6	Paramoti
3	Granjeiro	7	Tarrafas
4	Ipaporanga		

§1º. Os municípios que não aderiram à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária serão totalmente responsáveis pela aquisição de medicamentos do Elenco aprovado na Resolução da CIB-CE Nº. 355/2012, para atender as possíveis prescrições médicas dos seus municípios.

§2º. Os municípios elencados no caput desse artigo poderão na primeira reunião da CIB do ano de 2013 aderir a **Política da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária** podendo optar pela compra centralizada ou descentralizada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a Resolução Nº. 12/2012, de 27 de janeiro de 2012.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 357/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 227/2008 da CIB-CE, de 20 de outubro de 2008, que aprova a mudança de modalidade I para modalidade II do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO**, do município de **Solonópole**, unidade pública, registrada no CNES Nº. 5365813.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Solonópole, constante no processo de Nº. 12494141-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo II, de SOLONÓPOLE à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 358/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
2. A análise do processo Nº. 12509695-0 com parecer favorável do Núcleo de Atenção Primária – NUAP da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE em relação à composição e carga horária da Equipe.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 2** do município de **Cariús**, com registro no **CNES Nº. 2328259**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE		
CNES Nº. 2328259 (NASF Modalidade 2)		
Área de Apoio ao NASF	Carga Horária	Carga Horária Semanal por Ocupação
Fonoaudiólogo	6 horas	30 horas
Fisioterapeuta	4 horas	20 horas
Assistente Social	6 horas	30 horas
Educador Físico	8 horas	40 horas
Total Carga Horária Semanal		120h semanais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 359/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 2.398, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recursos financeiros no valor de R\$ 2.171.750,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, destinados ao custeio dos leitos da Unidade de Cuidado Integral ao paciente com AVC do Hospital Geral de Fortaleza (código CNES: 2497654).
2. A transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo da Portaria acima.
3. O interesse do Gestor Estadual em promover o acesso aos serviços prestados aos pacientes com AVC e qualificar o atendimento no HGF, hospital de referência habilitado como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Definir que a transferência do valor mensal de R\$ 180.979,17 (cento e oitenta mil, novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), seja alocado diretamente ao Fundo Estadual de Saúde;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 360//2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A [Portaria GM/MS Nº. 1.459](#), de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterada pela Portaria GM/MS Nº. 2.351, de 5 de outubro de 2011;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 650, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha, e sobre o repasse dos recursos, o monitoramento e a avaliação da implementação da Rede Cegonha;
3. Resolução da CIB/CE que aprova a adesão do Estado do Ceará junto à Rede Cegonha.
4. O Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região de Saúde de Maracanaú aprovado pela Comissão Intergestores Regional;

RESOLVE:

Art.1º. Homologar a Habilitação do Centro de Parto Normal do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, CNPJ Nº. 07.605.850/0001-62, CNES nº 2806215, do município de Maracanaú, junto à Rede Cegonha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 361/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº 189 de 22 de março de 2002, que regulamentam e definem os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
3. O parecer do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NUSAM, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, exarado no processo Nº. 12788596-0.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I do município de **Aurora (CE)**, conforme descrição abaixo:

Código	Município	Tipo	CNPJ	CNES	Gestão
2301703	Aurora	I	07.978.042/0001-40	6824927	Municipal

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 362/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº 189 de 22 de março de 2002, que regulamentam e definem os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
3. O parecer do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NUSAM, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, exarado no processo Nº. 12679396-4.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I do município de **Ubajara (CE)**, conforme descrição abaixo:

Código	Município	Tipo	CNPJ	CNES	Gestão
2313609	Ubajara	I	07.735.541/0001-07	6845495	Municipal

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº. 363/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício Nº. 2765/2012 - GS da Secretaria de Saúde de Fortaleza que encaminha ofícios do Superintendente do Instituto Dr. José Frota – IJF, solicitando ao município de Fortaleza, pagamentos administrativos de 15 AIH de Alta Complexidade, rejeitadas, pelo motivo “Quantidade de Diárias Superior à Capacidade Instalada” na competência junho de 2012;
2. O Parecer Nº. 157/12, de 24 de setembro de 2012 da Auditora da Secretaria de Saúde de Fortaleza, que reconhece serem justos os pagamentos do débito em questão, e considera que os atendimentos foram devidamente realizados;
3. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - CORAC, favorável ao pagamento administrativo, com recursos do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 66.890,09 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos) ao Instituto Dr. José Frota – IJF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o gestor do Sistema Municipal de Saúde de Fortaleza a pagar administrativamente ao **Instituto Dr. José Frota - IJF** o montante de R\$ 66.890,09 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos) referentes a 15 (quinze) AIH de Alta Complexidade não aceitas pelo Sistema de Informações Hospitalares - SIH, por extrapolarem a capacidade instalada para o referido atendimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 364/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que em seu artigo 7º estabelece os mecanismos de repasse dos recursos de investimento para a implantação de Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF;
2. A Portaria GM/MS Nº. 3.854, de 8 de dezembro de 2010, que altera o artigo 7º da Portaria 2.226 acima, com a inclusão do parágrafo 1º que cria a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do item II do referido artigo;
3. A Portaria GM/MS Nº. 1.382 de 3 de julho de 2012, que altera o teor dos incisos II e III, do artigo 7º da Portaria GM/MS Nº. 2.226 de 18 de setembro de 2009, não mais exigindo a ratificação, pela CIB, da Ordem de Início de Serviço e do Atestado de Conclusão de Edificação, necessários ao recebimento da 2ª e terceira parcelas, respectivamente, do recurso estabelecido pelo MS;
4. O parecer técnico da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, emitido no dia 04 de dezembro de 2012, que exige dentre outras providências, a validação, pela CIB/CE, da justificativa formalizada pelo gestor do município de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Validar a justificativa, encaminhada pela Prefeitura Municipal de **Sobral**, quanto à necessidade de mudança do endereço de construção da Unidade Básica de Saúde da Família prevista para ser erigida na Rua Caetano Figueiredo, s/n, Bairro Sinhá Sabóia, para **a Rua Artemísia, s/n, Bairro Sinhá Sabóia CEP 62.050-410**, daquele município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 365/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº 3.432/GM de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI vinculadas ao Sistema Único de Saúde;
2. O Parecer, constante do processo de Nº. 11747298-0, da Auditoria da Secretaria de Saúde de Fortaleza constata que, o Hospital está apto a cadastrar 14 (quatorze) leitos de UTI Pediátrica nível II e informa que o impacto financeiro máximo mensal para o SUS em termos de diárias nos referidos leitos será de R\$ 200.877,60 (duzentos mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
3. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – CORAC/SESA, que se pronuncia favorável ao credenciamento junto ao SUS de mais 14 (quatorze) leitos de UTI Pediátrica nível II;
4. O interesse do Secretário Estadual de Saúde do Ceará, de ampliar a oferta de leitos de UTI Pediátrica na Macrorregião de Fortaleza;

RESOLVE:

- Art.1º. Aprovar o credenciamento, junto ao SUS, de **14 (quatorze) leitos de UTI Pediátrica Nível II** existentes no **Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS**, estabelecimento público Estadual, sob gestão municipal, registrado no CNES sob o Nº. 2563681, **em Fortaleza (CE)**, com vistas a assistir pacientes dos municípios da **Macrorregião de Fortaleza**, com impacto financeiro máximo mensal no valor de R\$ 200.877,60 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
- Art. 2º. Solicitar ao Ministério da Saúde o recurso correspondente ao impacto financeiro mensal com os 14 leitos de UTI, calculado no valor máximo de R\$ 200.877,60 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
- Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 366/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Processo de Nº. 12744621-4, em que a Secretária da Saúde do município de Sobral, solicita à Secretaria Estadual de Saúde o pagamento de débito de internações hospitalares excedentes referentes a procedimentos cardiovasculares realizados no Hospital do Coração daquele município, em pacientes oriundos de municípios da Macrorregião de Fortaleza;
2. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESA/CE, que se pronuncia favorável ao pagamento do valor de R\$ 132.138,45 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), levando em conta o encaminhamento de pacientes da Macrorregião de Fortaleza para atendimento em Sobral e a insuficiência de recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde de Sobral para realizar o pagamento devido ao Hospital do Coração de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Estado do Ceará a repassar, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral, a quantia total de **R\$ 132.138,45 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** para o pagamento ao **Hospital do Coração de Sobral**, referente a internações hospitalares excedentes de pacientes da Macro de Fortaleza realizadas naquele estabelecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 367/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A solicitação da direção da **Santa Casa de Misericórdia de Sobral** exarada no processo de Nº. 12835503-4 referente ao pagamento administrativo de diárias de UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) que ultrapassaram o teto físico-financeiro da Unidade;
2. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESA que se pronuncia favorável ao pagamento de diárias de UCI que excederam à capacidade de leitos cadastrados, nas competências de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012, que totaliza o valor de R\$ 145.843,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);
3. A aquiescência do Secretário Estadual da Saúde em proceder ao pagamento solicitado pelo município de Sobral, com recursos disponíveis no Fundo Estadual de Saúde no valor acima;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Estado do Ceará a repassar, do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de **Sobral**, a quantia de R\$ 145.843,60 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para pagamento administrativo de diárias de UCI excedentes, referente às competências de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012, em favor da Santa Casa de Misericórdia daquele município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

R AIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 368/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias Nº. 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos, e Nº 1.220 GM/MS de 07 de novembro de 2000, que regulamenta seu funcionamento;
2. A Portaria GM/MS Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio, e dá outras providências;
3. O parecer favorável do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NUSAM da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ao credenciamento do Serviço Residencial Terapêutico Tipo I no município de Sobral, constante no processo de Nº. 12643207-4;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento, junto ao SUS, do **Serviço Residencial Terapêutico I - SRT I**, no município de **Sobral**, instalado á Rua Cel. Antônio Mendes, Nº. 544, Centro, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CNES	LOCALIZAÇÃO	SERVIÇO DE REFERÊNCIA
Serviço Residencial Terapêutico I – SRT I	2424185	Rua Cel. Antônio Mendes, Nº.544, Centro	Centro de Atenção Psicossocial Damião Ximenes Lopes – CAPS II

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;
2. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
3. A necessidade de capacitar os profissionais de Saúde que, permanentemente atualizados e qualificados, tanto na rede básica quanto nos serviços de reabilitação, potencializam os cuidados às pessoas com deficiência usuárias do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Curso de Capacitação para atendimento à Pessoa Com Deficiência a se realizar no período de fevereiro a junho de 2013:

Público-alvo: Cirurgiões-dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal

Período: CH: 160 horas – 120 h à distância 40 h presenciais (prática em serviço)

§ 1º. O referido Curso se destina aos profissionais do SUS, que trabalham nas Equipes de Saúde Bucal - ESB e Centros de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 2º. Aprovar os critérios abaixo, referentes à distribuição de vagas para o Curso acima referido.

❖ **Critérios para distribuição de vagas para as Equipes de Saúde Bucal (CD+ASB):**

- a) Regiões de Saúde instituídas
- b) Municípios com maior porte populacional
- c) Número de equipes de Saúde Bucal
- d) Cobertura de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (1ESB para 3000 habitantes)

❖ **Critérios de distribuição de vagas para as Equipes dos CEO (CD+ASB):**

- a) Regiões de Saúde instituídas
- b) CEO com adesão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
- c) Apenas uma equipe CEO por município
- d) Cobertura de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Aprovar os critérios para seleção das Equipes de Saúde Bucal que serão beneficiadas com o referido Curso:

- ❖ **204 vagas** para as Equipes localizadas em municípios sede de região de saúde; em municípios com mais de 100 mil habitantes e em municípios com 75% ou mais de cobertura de ESB, competência novembro de 2012;
 - a) **Distribuição das 101 vagas:** para Municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo contemplada 1 ESB por município;
 - b) **Distribuição de 103 vagas:** para Municípios com mais de 100 mil habitantes, proporcional à população residente.

Parágrafo Único - A relação dos municípios contemplados consta no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Aprovar os critérios para seleção dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO que serão beneficiados com o referido Curso:

- ❖ **29 vagas**, sendo destinadas **27 vagas** para CEO com adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme publicação no DOU de 05 de novembro de 2012, sendo 02 CEO Estaduais localizados no município de Fortaleza (Rodolfo Teófilo e Joaquim Távora), 20 CEO Regionais (Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Maracanaú, Baturité, Itapipoca, Aracati, Russas, Limoeiro do Norte, Sobral, Acaraú, Ubajara, Tauá, Crateús, Camocim, Icó, Iguatu, Brejo Santo, Crato, Juazeiro do Norte, Cascavel) e 5 CEO Municipais (Farias Brito, Mauriti, Nova Olinda, Araripe, Salitre) e **2 vagas** para os profissionais de Saúde Bucal lotados em CEO Centro e CEO Municipal de Fortaleza, que ainda não tiveram adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência publicada no DOU de 05 de novembro de 2012.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO
Municípios Contemplados com o Curso

Ordem	Código IBGE	Município	Cobertura	População	Nº de ESB Necessárias	Nº de ESB Implantadas	Vagas ESB
1	2300101	Abaíara	84,44%	10.659	3,55	3	1
2	2300150	Acarape	96,72%	15.509	5,17	5	1
3	2300200	Acaraú	67,00%	58.210	19,40	13	1
4	2300507	Alcantaras	82,83%	10.865	3,62	3	1
5	2300606	Altaneira	86,38%	6.946	2,32	2	1
6	2300903	Apuiarés	106,90%	14.032	4,68	5	1
7	2301109	Aracati	60,20%	69.771	23,26	14	1
8	2301208	Aracoiaba	117,68%	25.493	8,50	10	1
9	2301257	Ararendá	113,97%	10.529	3,51	4	1
10	2301307	Araripe	101,12%	20.768	6,92	7	1
11	2301406	Aratuba	156,99%	11.466	3,82	6	1
12	2301703	Aurora	85,65%	24.517	8,17	7	1
13	2301802	Baixio	99,17%	6.050	2,02	2	1
14	2301901	Barbalha	112,58%	55.960	18,65	21	1
15	2301950	Barreira	106,23%	19.769	6,59	7	1
16	2302008	Barro	110,96%	21.630	7,21	8	1
17	2302057	Barroquinha	82,65%	14.519	4,84	4	1
18	2302107	Baturité	80,36%	33.597	11,20	9	1
19	2302503	Brejo Santo	91,89%	45.708	15,24	14	1
20	2302602	Camocim	69,40%	60.520	20,17	14	1
21	2302800	Canindé	20,04%	74.847	24,95	5	1
22	2302909	Capistrano	105,05%	17.134	5,71	6	1
23	2303105	Cariré	81,66%	18.369	6,12	5	1
24	2303204	Caririaçu	124,84%	26.433	8,81	11	1
25	2303402	Carnaubal	124,53%	16.863	5,62	7	1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO
Municípios Contemplados com o Curso

Ordem	Código IBGE	Município	Cobertura	População	Nº de ESB Necessárias	Nº de ESB Implantadas	Vagas ESB
26	2303501	Cascavel	62,84%	66.834	22,28	14	1
27	2303709	Caucaia	41,71%	330.855	110,29	46	9
28	2303808	Cedro	122,07%	24.576	8,19	10	1
29	2303907	Chaval	118,58%	12.650	4,22	5	1
30	2303931	Choró	116,11%	12.919	4,31	5	1
31	2303956	Chorozinho	79,24%	18.931	6,31	5	1
32	2304103	Crateús	45,23%	72.959	24,32	11	1
33	2304202	Crato	41,56%	122.717	40,91	17	3
34	2304236	Croatá	87,35%	17.173	5,72	5	1
35	2304269	Dep. Irapuan Pinheiro	131,15%	9.150	3,05	4	1
36	2304277	Ererê	87,18%	6.882	2,29	2	1
37	2304285	Euzébio	89,30%	47.030	15,68	14	1
38	2304301	Farias Brito	110,92%	18.932	6,31	7	1
39	2304350	Forquilha	81,39%	22.116	7,37	6	1
40	2304400	Fortaleza	26,53%	2.476.589	825,53	219	66
41	2304459	Fortim	79,85%	15.029	5,01	4	1
42	2304707	Granja	28,72%	52.223	17,41	5	
43	2304806	Granjeiro	130,72%	4.590	1,53	2	1
44	2304905	Groairas	116,07%	10.339	3,45	4	1
45	2304954	Guaiúba	110,59%	24.414	8,14	9	1
46	2305100	Guaramiranga	221,73%	4.059	1,35	3	1
47	2305233	Horizonte	95,02%	56.830	18,94	18	1
48	2305266	Ibaretama	92,66%	12.950	4,32	4	1
49	2305308	Ibiapina	112,81%	23.935	7,98	9	1
50	2305332	Ibicuitinga	130,65%	11.481	3,83	5	1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO
Municípios Contemplados com o Curso

Ordem	Código IBGE	Município	Cobertura	População	Nº de ESB Necessárias	Nº de ESB Implantadas	Vagas ESB
51	2305407	Icó	50,24%	65.682	21,89	11	1
52	2305506	Iguatú	70,89%	97.331	32,44	23	1
53	2306009	Iracema	108,96%	13.766	4,59	5	1
54	2306108	Irauçuba	93,18%	22.537	7,51	7	1
55	2306207	Itaiçaba	122,07%	7.373	2,46	3	1
56	2306405	Itapipoca	28,03%	117.720	39,24	11	3
57	2306603	Itatira	109,65%	19.152	6,38	7	1
58	2306702	Jaguaratama	100,83%	17.851	5,95	6	1
59	2306801	Jaguaribara	85,49%	10.528	3,51	3	1
60	2307106	Jardim	112,32%	26.710	8,90	10	1
61	2307205	Jati	117,02%	7.691	2,56	3	1
62	2307254	Jijoca de Jericoacoara	103,57%	17.380	5,79	6	1
63	2307304	Juazeiro do Norte	41,53%	252.841	84,28	35	7
64	2307403	Jucás	75,32%	23.898	7,97	6	1
65	2307502	Lavras da Mangabeira	96,52%	31.082	10,36	10	1
66	2307601	Limoeiro do Norte	52,84%	56.774	18,92	10	1
67	2307635	Madalena	81,81%	18.336	6,11	5	1
68	2307650	Maracanaú	52,54%	211.267	70,42	37	6
69	2307700	Maranguape	51,96%	115.465	38,49	20	3
70	2307908	Martinópolis	87,06%	10.338	3,45	3	1
71	2308203	Meruoca	86,49%	13.874	4,62	4	1
72	2308401	Missão Velha	78,48%	34.404	11,47	9	1
73	2309102	Mulungu	102,70%	11.684	3,89	4	1
74	2309201	Nova Olinda	124,79%	14.424	4,81	6	1
75	2309458	Ocara	124,00%	24.193	8,06	10	1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO
Municípios Contemplados com o Curso

Ordem	Código IBGE	Município	Cobertura	População	Nº de ESB Necessárias	Nº de ESB Implantadas	Vagas ESB
76	2309508	Orós	112,46%	21.341	7,11	8	1
77	2309805	Pacoti	128,80%	11.646	3,88	5	1
78	2310209	Paracuru	93,89%	31.951	10,65	10	1
79	2310258	Paraipaba	88,84%	30.393	10,13	9	1
80	2310407	Paramoti	105,88%	11.334	3,78	4	1
81	2310506	Pedra Branca	78,61%	41.979	13,99	11	1
82	2310605	Pena Forte	108,19%	8.319	2,77	3	1
83	2310704	Pentecoste	84,23%	35.615	11,87	10	1
84	2310852	Pindoretama	126,52%	18.970	6,32	8	1
85	2310902	Piquet Carneiro	76,69%	15.647	5,22	4	1
86	2311108	Porteiras	79,91%	15.016	5,01	4	1
87	2311207	Potengi	86,84%	10.364	3,45	3	1
88	2311231	Potiretama	97,50%	6.154	2,05	2	1
89	2311306	Quixadá	55,25%	81.445	27,15	15	1
90	2311355	Quixelô	140,42%	14.955	4,99	7	1
91	2311504	Quixeré	107,10%	19.608	6,54	7	1
92	2311603	Redenção	113,04%	26.540	8,85	10	1
93	2311801	Russas	29,66%	70.794	23,60	7	1
94	2312502	S. João do Jaguaribe	153,00%	7.843	2,61	4	1
95	2311900	Saboeiro	76,36%	15.716	5,24	4	1
96	2311959	Salitre	76,09%	15.771	5,26	4	1
97	2312106	Santana do Cariri	104,68%	17.195	5,73	6	1
98	2312403	São Gonçalo do Amarante	107,80%	44.526	14,84	16	1
99	2312601	São Luiz do Curu	96,80%	12.397	4,13	4	1
100	2312700	Senador Pompeu	90,82%	26.425	8,81	8	1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 369/2012 - CIB/CE (Continuação)

ANEXO
Municípios Contemplados com o Curso

Ordem	Código IBGE	Município	Cobertura	População	Nº de ESB Necessárias	Nº de ESB Implantadas	Vagas ESB
101	2312809	Senador Sá	86,36%	6.948	2,32	2	1
102	2312908	Sobral	45,62%	190.724	63,57	29	5
103	2313005	Solonópole	101,59%	17.718	5,91	6	1
104	2313104	Tabuleiro do Norte	91,94%	29.366	9,79	9	1
105	2313203	Tamboril	106,20%	25.424	8,47	9	1
106	2313252	Tarrafas	101,27%	8.887	2,96	3	1
107	2313302	Tauá	91,04%	56.017	18,67	17	1
108	2313401	Tianguá	43,03%	69.723	23,24	10	1
109	2313609	Ubajara	83,99%	32.148	10,72	9	1
110	2313807	Uruburetama	89,86%	20.031	6,68	6	1
111	2313906	Uruóca	92,37%	12.991	4,33	4	1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 370/2012 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM Nº. 2.517 de 1º de novembro de 2012, que dispõe sobre recursos financeiros de custeio a Estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em Saúde;
2. O Ofício Nº. 2.833 de 30 de novembro de 2012, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que encaminha o Projeto intitulado “*Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Trabalhadores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará*”, pactuado na Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS (MENPSUS-CE) entre gestores e trabalhadores de saúde, aprovado pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará, para a Comissão Avaliadora de Projetos de Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Trabalhadores do SUS, do Ministério da Saúde;
3. O Memo Nº. 416 e 417/2012, datado de 18 de dezembro de 2012, em que a Coordenadora de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (CGTES), da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, solicita a aprovação, por **ad referendum** à CIB/CE e ao CESAUC/CE respectivamente, considerando o prazo fixado pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto, “*Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Trabalhadores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará*”, com execução prevista para o ano de 2013, já aprovado pela Comissão Avaliadora, Ministério da Saúde.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 371/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 38 do processo Nº. 12495521-5, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para a Clínica de Olhos de Camocim funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento da **Clínica de Olhos de Camocim**, do município de Camocim, estabelecimento privado, conveniado ao SUS, CNES Nº. 3058409 e CNPJ Nº. 05.254.579/0001-32, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 372/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 14 do processo Nº. 12497100-8, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o Centro de Saúde Iracema Braga Sanders do município de Paracuru funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Centro de Saúde Iracema Braga Sanders**, do município de Paracuru, estabelecimento público, CNES Nº. 2561905 e CNPJ Nº. 05.254.579/0001-32, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC).**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 373/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 53 do processo Nº. 12501781-2, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o Instituto de Olhos do Cariri, do município de Juazeiro do Norte, funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Instituto de Olhos do Cariri**, do município de Juazeiro do Norte, estabelecimento privado, conveniado ao SUS, CNES Nº. 5117364 e CNPJ Nº. 08.177.242/0001-67, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 374/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 11 do processo Nº. 12647119-3, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o Hospital de Olhos Dr. Renê Barreira, do município de Iguatu, funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Hospital de Olhos Dr. Renê Barreira**, do município de Iguatu, estabelecimento privado, conveniado ao SUS, CNES Nº. 2675633 e CNPJ Nº. 04.003.634/0001-59, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC).**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 375/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 21 do processo Nº. 12163581-3, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o Centro de Especialidades Médicas de Pentecoste, do município de Pentecoste, funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Centro de Especialidades Médicas de Pentecoste**, do município de Pentecoste, estabelecimento público, CNES Nº. 6320163 e CNPJ Nº. 07.835.948/0001-83, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 376/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
3. A solicitação e parecer favorável, exarado à fl. 30 do processo Nº. 12163674-7, da Comissão de Saúde Ocular da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à CIB/CE, para o Instituto de Oftalmologia de Itapajé, do município de Itapajé, funcionar como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do **Instituto de Oftalmologia de Itapajé**, do município de Itapajé, estabelecimento privado, conveniado ao SUS, CNES Nº. 6580130 e CNPJ Nº. 12.039.945/0001-04, para funcionar como **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia da Rede de Atenção em Oftalmologia do Ceará, na modalidade de Média Complexidade (MC)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 377/2012 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
2. A Portaria Nº. 2.338, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para implantação de Salas de Estabilização - SE;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar os pré-requisitos e critérios definidos para a implantação de Salas de Estabilização, componente da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Ceará, a serem atendidos pelos municípios pleiteantes de SE conforme segue:

- a) Ter população menor que 50.000 habitantes;
- b) Possuir cobertura de SAMU 192 ou equipamento que garanta o transporte adequado às necessidades do paciente e em tempo oportuno;
- c) Dispor de hospital de referência, com mais de que 50 leitos para retaguarda e/ou continuidade do cuidado;
- d) Obter o mínimo de 18 pontos ou a pontuação máxima por região, através do cumprimento dos seguintes parâmetros:
 - d.1) População (a cada 10.000 habitantes, 1 ponto, chegando a 5 pontos para 49.999 habitantes);
 - d.2) Distância do município ao Hospital Polo (pontos de 1 a 5 nos intervalos em Km: até 15; de 15,01 a 30; de 30,01 a 50; de 50,01 a 70 e acima de 70);
 - d.3) Todas as Regiões tenham assegurada pelo menos uma SE no município mais distante do hospital polo, obedecendo o indicador d.2;
 - d.4) Distância de outros municípios pleiteantes para a SE assegurada na Região (a pontuação segue os mesmos parâmetros do indicador d.2).
 - d.5) Carga horária de Recursos humanos (Médico e Enfermeiro 24 h) 3 pontos para a carga horária no intervalo >120h e <168h/semana durante cinco dias; e 5 pontos para a carga horária acima de 168h/semana durante sete dias registrada no CNES;
 - d.6) Distribuição da SE por equipamento existente no município: (1 ponto, Unidade Básica de Saúde; 3 pontos, Unidade Mista/Pronto Atendimento 24 h; 5 pontos, Hospital de Pequeno Porte (com menos de 50 leitos);
 - d.7) Pontuação complementar (05 pontos) municípios com dificuldade de acesso ou com populações específicas como quilombola, indígena, ribeirinha etc.
- e) Assegurar aos doze municípios que pleitearam SE e estão situados na região metropolitana ampliada de Fortaleza;
- f) Assegurar SE em um município de cada região independente de pontuação, preferencialmente ao mais distante do Hospital Pólo;
- g) Assegurar a todos os demais que atendam os critérios supracitados e obtiveram 18 pontos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 377/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art.2º. Aprovar a relação dos municípios selecionados para implantação de Salas de Estabilização conforme descrição abaixo:

REGIÃO	Nº Ordem	MUNIÍPIO
1ª - Fortaleza	1	Itaitinga
2ª - Caucaia	2	Tejuçuóca
	3	São Luis do Curu
3ª - Maracanaú	4	Acarape
	5	Guaiúba
	6	Barreira
	7	Palmácia
	8	Redenção
4ª - Baturité	9	Aratuba
	10	Guaramiranga
5ª - Canindé	11	Itatira
	12	Madalena
6ª - Itapipoca	13	Miraíma
	14	Uruburetama
7ª - Aracati	15	Icapuí
8ª - Quixadá	16	Ibaretama
	17	Milhã
	18	Pedra Branca
	19	Solonópole
9ª - Russas	20	Jaguaretama
10ª - Limoeiro do Norte	21	Ererê
	22	Iracema
	23	Potiretama
11ª – Sobral	24	Alcântaras
	25	Coreaú



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 377/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art.2º. Aprovar a relação dos municípios selecionados para implantação de Salas de Estabilização conforme descrição abaixo:

REGIÃO	Nº Ordem	MUNÍCIO
11ª - Sobral	26	Meruóca
	27	Mucambo
	28	Santana do Acaraú
	29	Varjota
12ª - Acaraú	30	Itarema
	31	Cruz
13ª - Tianguá	32	Croatá
	33	Ibiapina
14ª - Tauá	34	Aiuaba
	35	Parambu
15ª - Crateús	36	Ipaporanga
	37	Monsenhor Tabosa
	38	Poranga
	39	Quiterianópolis
	40	Tamboril
16ª - Camocim	41	Chaval
17ª - Icó	42	Lavras da Mangabeira
18ª - Iguatu	43	Catarina
	44	Deputado Irapuan Pinheiro
	45	Mombaça
19ª - Brejo Santo	46	Aurora
	47	Barro
	48	Penaforte
20ª – Crato	49	Araripe
	50	Salitre



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 377/2012 – CIB/CE (Continuação)

Art.2º. Aprovar a relação dos municípios selecionados para implantação de Salas de Estabilização conforme descrição abaixo:

REGIÃO	Nº Ordem	MUNÍCIO
20ª - Crato	51	Santana do Cariri
	52	Várzea Alegre
21ª - Juazeiro do Norte	53	Granjeiro
	54	Jardim
22ª - Cascavel	55	Beberibe
	56	Chorozinho
	57	Ocara
	58	Pindoretama

Parágrafo Único: A inclusão dos municípios de Guaramiranga e Itatira deu-se em face às situações de excepcionalidade de que se revestem, respectivamente, o primeiro pelo aumento da população devido aos regulares eventos turísticos, e o segundo pela situação crítica decorrente dos vazios assistenciais existentes no município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS